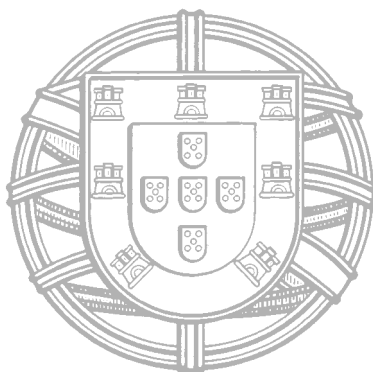




# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

#### Portaria n.º 1187/2004:

Cria a zona de caça municipal Selmes 2 (processo n.º 3825-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caçadores Alcariense ... 6017

#### Portaria n.º 1188/2004:

Cria a zona de caça municipal das Piçarras (processo n.º 3824-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores de Cabeça da Serra ..... 6017

#### Portaria n.º 1189/2004:

Cria a zona de caça municipal de Alcaria (processo n.º 3823-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caçadores Alcariense ... 6018

#### Portaria n.º 1190/2004:

Cria a zona de caça municipal de Vila do Conde (processo n.º 3822-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caçadores do Concelho de Vila do Conde ..... 6018

#### Portaria n.º 1191/2004:

Cria a zona de caça municipal das Naves Frias (processo n.º 3820-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia de Salvador ... 6019

#### Portaria n.º 1192/2004:

Cria a zona de caça municipal de Pedrógão (processo n.º 3828-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia de Pedrógão e para a Associação de Caçadores Os Desportistas de Pedrógão ..... 6020

### Ministérios da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo

#### Portaria n.º 1193/2004:

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 600-A/96, de 22 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1013/98, de 4 de Dezembro, o prédio rústico denominado «Monte da Lâmpada», sito na freguesia de Panoias, município de Ourique ..... 6020

**Portaria n.º 1194/2004:**

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 788/2000, de 19 de Setembro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Figueira e Barros, município de Avis ..... 6021

**Portaria n.º 1195/2004:**

Anexa à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 167/2002, de 27 de Fevereiro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Espírito Santo, município de Mértola ..... 6021

**Portaria n.º 1196/2004:**

Anexa à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 224/2002, de 12 de Março, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Pedrógão, município da Vidigueira ..... 6022

**Portaria n.º 1197/2004:**

Anexa à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 1130/2001, de 25 de Setembro, vários prédios rús-

ticos sítos nas freguesias de Pias e Vale Vargo, município de Serpa ..... 6023

**Portaria n.º 1198/2004:**

Transfere para a DESPOCAÇA — Sociedade Turística e Cinegética, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística da Herdade da Água Insonsa e outras (processo n.º 425-DGRF), situada nas freguesias de Terrugem e Orada, municípios de Elvas e Borba ..... 6023

**Ministério da Segurança Social,  
da Família e da Criança****Declaração n.º 13/2004:**

Declara que, por despachos do Ministro da Segurança Social e do Trabalho e do Secretário de Estado do Orçamento de, respectivamente, 31 de Março e 7 de Junho de 2004, foram autorizadas alterações ao orçamento da segurança social para 2004 ..... 6023

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS

### Portaria n.º 1187/2004

de 16 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Vidigueira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal Selmes 2 (processo n.º 3825-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores Alcariense, com o número de pessoa colectiva 506344126, com sede na Rua da Estrada de Portel, 41, 7960 Vidigueira.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Selmes, município da Vidigueira, com a área de 432 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 40 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 30 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 20 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

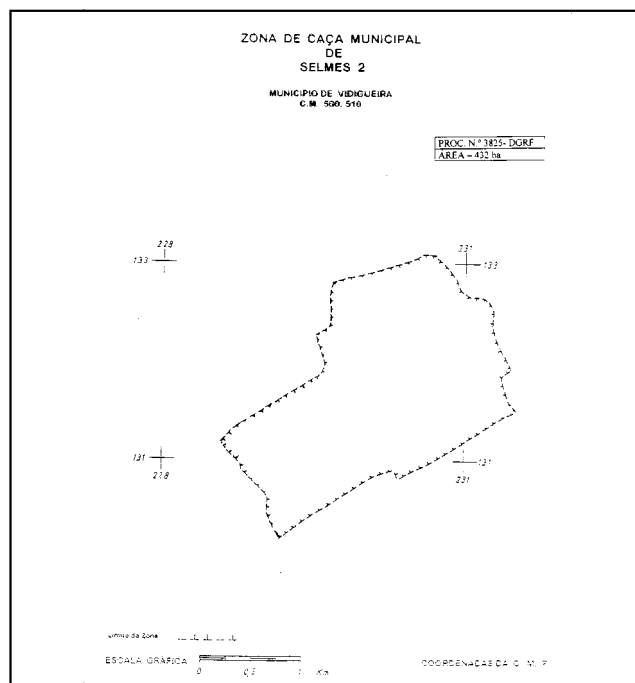
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 974-A/2004, de 2 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 1 de Setembro de 2004.



### Portaria n.º 1188/2004

de 16 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Castro Verde:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal das Piçarras (processo n.º 3824-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Cabeça da Serra, com o número de pessoa colectiva 506442126, com sede na Rua de António Sérgio, 10, 7780-120 Castro Verde.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Castro Verde, com a área de 653 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 40 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 30 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 20 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela

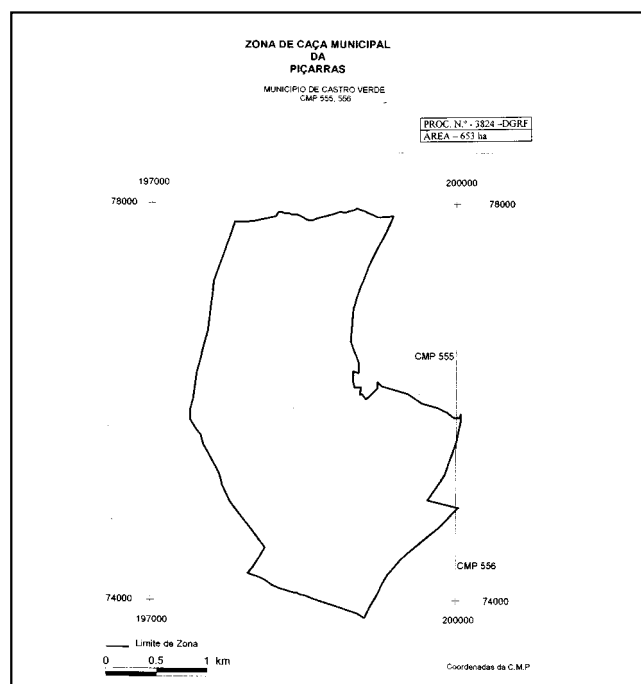
entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 974-A/2004, de 2 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 1 de Setembro de 2004.



### Portaria n.º 1189/2004

de 16 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Vidigueira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Alcaria (processo n.º 3823-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores Alcariense, com o número de pessoa colectiva 506344126, com sede na Rua da Estrada de Portel, 41, 7960 Vidigueira.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Selmes, município da Vidigueira, com a área de 1544 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 30 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 20 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

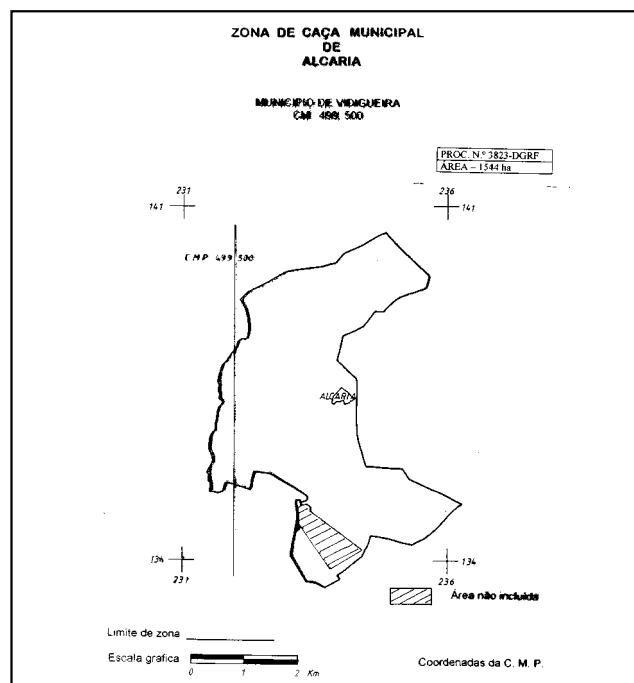
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 974-A/2004, de 2 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 1 de Setembro de 2004.



### Portaria n.º 1190/2004

de 16 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vila do Conde:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Vila do Conde (processo n.º 3822-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores do Concelho de Vila do Conde, com o número de pessoa colectiva 501934316, com sede na Rua das Donas, 14, 4480 Vila do Conde.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Árvore, Aveleda, Azurara, Canidelo, Fajozes, Fornelo, Gião, Guilhabreu, Junqueira, Labruge, Macieira da Maia, Malta, Mindelo, Mosteiró, Retorta, Tougues, Touguinha, Touguinhó, Vairão, Modivas, Vila Chã, Vila do Conde, Vilar do Pinheiro e Vilar, município de Vila do Conde, com a área de 8352 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 37%, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 40%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 15%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 8% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º A presente transferência de gestão é condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça associativa no prazo de seis meses após a publicação da presente portaria.

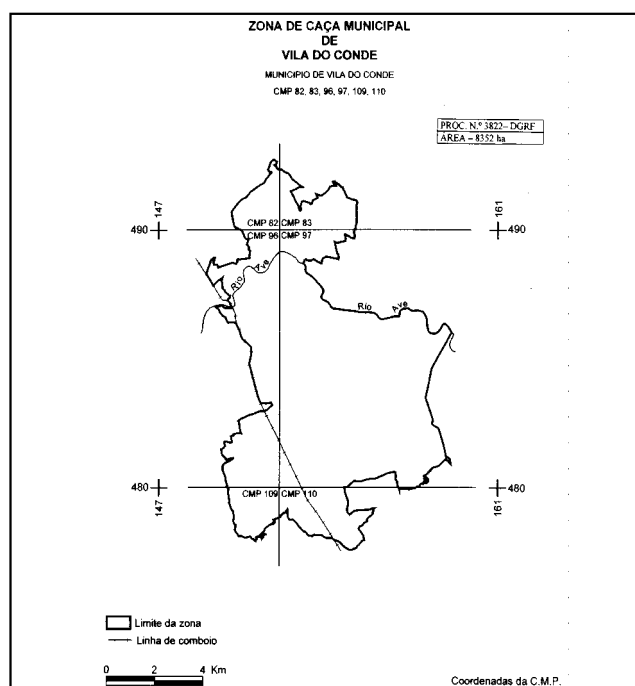
5.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

6.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

7.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

8.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 974-A/2004, de 2 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 1 de Setembro de 2004.



### Portaria n.º 1191/2004

de 16 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Penamacor:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal das Naves Frias (processo n.º 3820-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Salvador, com sede na Rua de Artur Pereira da Silva, 1-A, 6090-616 Salvador.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia e município de Penamacor, com a área de 611 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 40% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

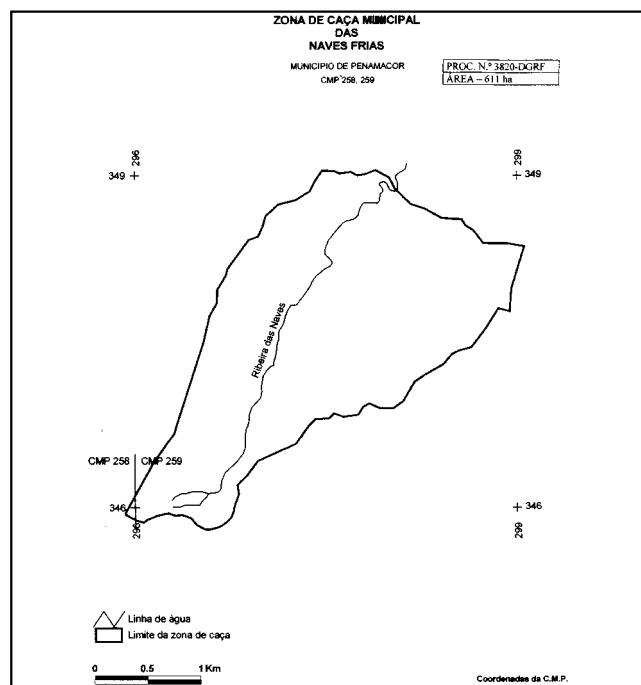
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 974-A/2004, de 2 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 1 de Setembro de 2004.



### Portaria n.º 1192/2004

de 16 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Vidigueira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Pedrógão (processo n.º 3828-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Pedrógão e para a Associação de Caçadores Os Desportistas de Pedrógão, com sede na Praça da República, 15, 7960-026 Pedrógão, Vidigueira.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Pedrógão, município da Vidigueira, com a área de 2699 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 40%, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;

b) 10%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;

c) 30%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;

d) 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

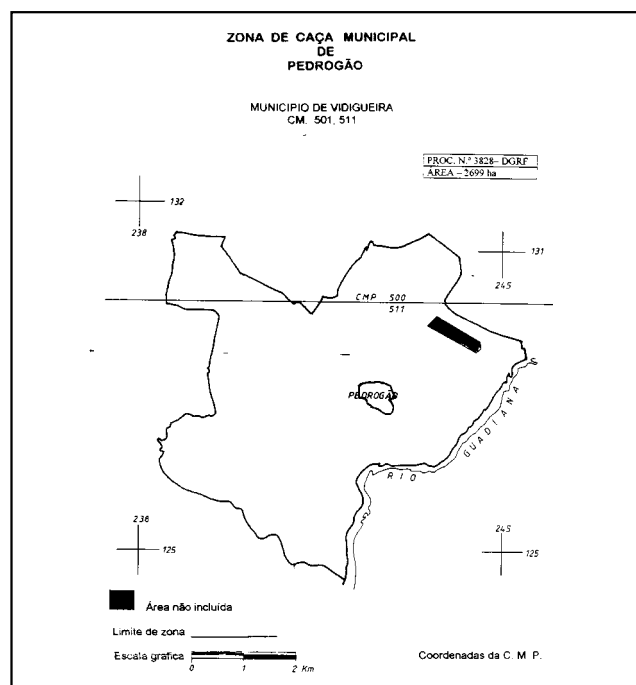
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta Portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 974-A/2004, de 2 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Setembro de 2004.



## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS E DO TURISMO

### Portaria n.º 1193/2004

de 16 de Setembro

Pela Portaria n.º 600-A/96, de 22 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1013/98, de 4 de Dezembro, foi concessionada a Maria Madalena de Brito Nobre Lança a zona de caça turística da Torre Vã-Sul (processo n.º 1947-DGRF), situada no município de Ourique.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de um prédio rústico com a área de 49,40 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 600-A/96, de 22 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1013/98, de 4 de Dezembro, o prédio rústico denominado «Monte da Lâmpada», sito na freguesia de Panoias, município de Ourique, com a área de 49,40 ha, ficando a mesma com a área total de 1495 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e à remessa àquela Direcção-Geral de certificado de inspecção do equipamento a gás, emitido por entidade devidamente credenciada, e do termo de responsabilidade do termoacumulador eléctrico.

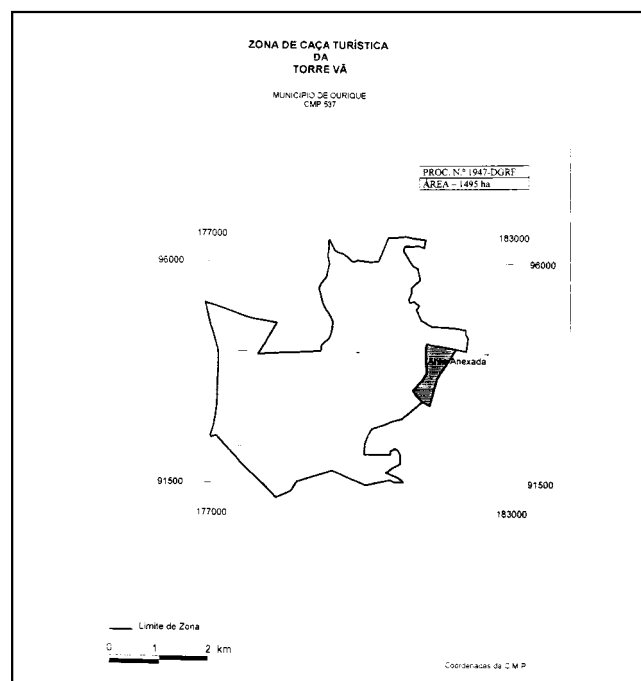
3.º Esta anexação é condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça turísticas no prazo de seis meses a contar da data de publicação da presente portaria.

4.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

5.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 974-A/2004, de 2 de Agosto.

Em 25 de Agosto de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*, em 25 de Agosto de 2004.



## Portaria n.º 1194/2004

de 16 de Setembro

Pela Portaria n.º 788/2000, de 19 de Setembro, foi concessionada a Irene Telles Varela Pais Rovisco a zona de caça turística da Herdade da Terrosa (processo n.º 2417-DGRF), situada no município de Avis.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 76,5750 ha, sitos no município de Avis.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 12.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

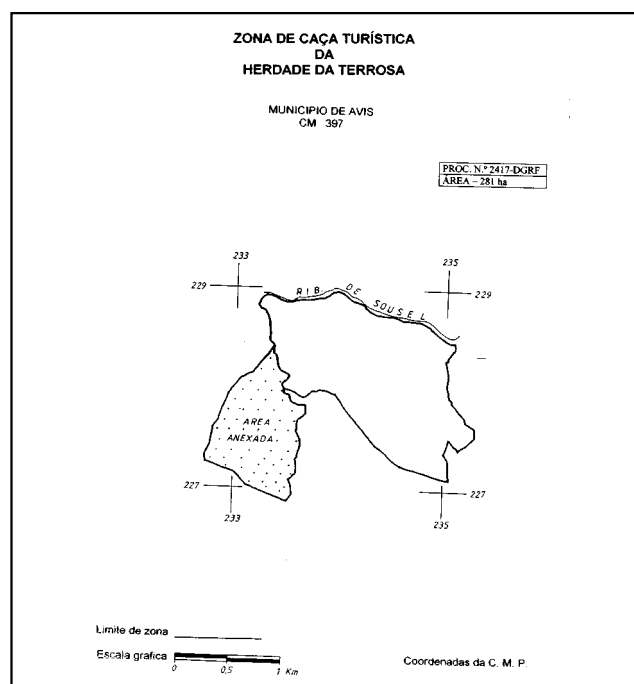
Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 788/2000, de 19 de Setembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Figueira e Barros, município de Avis, com a área de 76,5750 ha, ficando a mesma com a área total de 281 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 974-A/2004, de 2 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 17 de Agosto de 2004. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*, em 25 de Agosto de 2004.



## Portaria n.º 1195/2004

de 16 de Setembro

Pela Portaria n.º 167/2002, de 27 de Fevereiro, foi renovada até 13 de Julho de 2011 a zona de caça turística da Herdade do Gafo (processo n.º 675-DGRF), situada

no município de Mértola, concessionada à Sociedade Turística das Cortinholas, L.<sup>da</sup>

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 125,05 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, o seguinte:

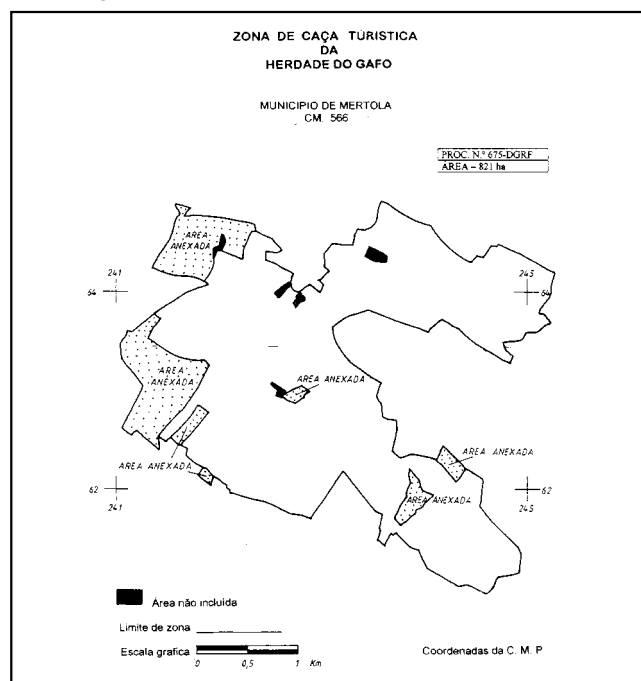
1.º São anexados à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 167/2002, de 27 de Fevereiro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Espírito Santo, município de Mértola, com a área de 125,05 ha, ficando a mesma com a área total de 821 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à conclusão da legalização do alojamento turístico existente no interior da zona de caça turística, fazendo prova junto da Direcção-Geral do Turismo de tal facto, e ainda à verificação oportuna do cumprimento das beneficiações referentes ao pavilhão de caça, nomeadamente instalar extintores, providenciar um armeiro e melhorar a fachada do edifício com a substituição da porta e das respectivas instalações de apoio a caçadores.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 974-A/2004, de 2 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 17 de Agosto de 2004. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*, em 25 de Agosto de 2004.



## Portaria n.º 1196/2004

de 16 de Setembro

Pela Portaria n.º 224/2002, de 12 de Março, foi renovada até 21 de Outubro de 2013 a zona de caça turística da Herdade do Monte da Ribeira (processo n.º 182-DGRF), situada no município da Vidigueira, concessionada à CADE — Companhia Agrícola de Desenvolvimento, S. A.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 347,9698 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 12.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

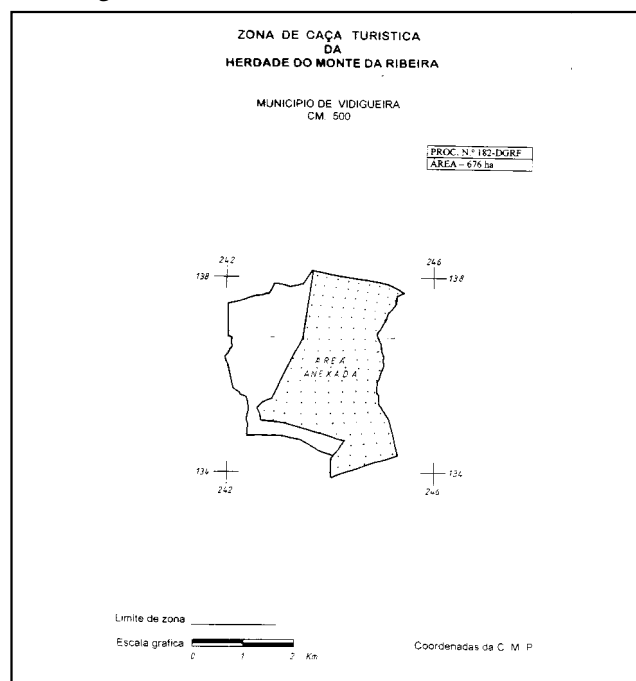
Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 224/2002, de 12 de Março, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Pedrógão, município da Vidigueira, com a área de 347,9698 ha, ficando a mesma com a área total de 676 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 974-A/2004, de 2 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 17 de Agosto de 2004. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*, em 25 de Agosto de 2004.



**Portaria n.º 1197/2004**

de 16 de Setembro

Pela Portaria n.º 1130/2001, de 25 de Setembro, foi renovada até 12 de Julho de 2007 a zona de caça turística de Belmeque (processo n.º 1794-DGRF), situada no município de Serpa, concessionada à Belmeque, Caça e Turismo, L.<sup>da</sup>

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 245,0025 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

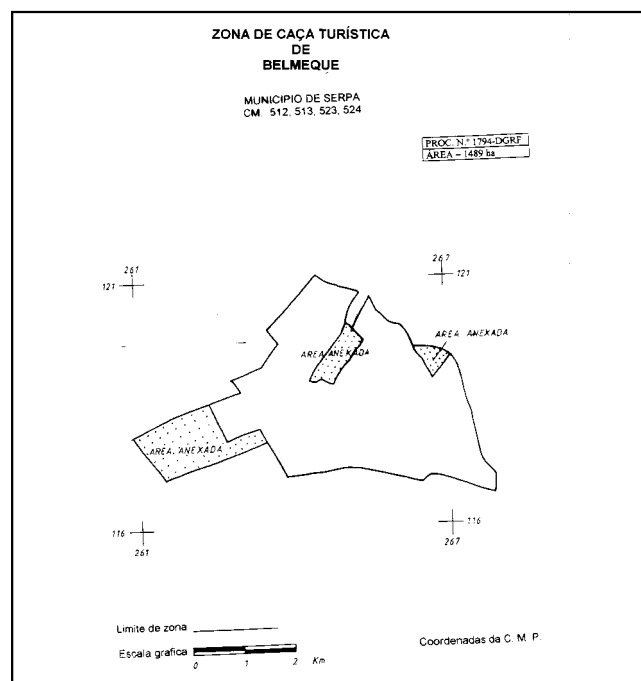
Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 1130/2001, de 25 de Setembro, vários prédios rústicos sítios nas freguesias de Pias e Vale Vargo, município de Serpa, com a área de 245,0025 ha, ficando a mesma com a área total de 1489 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 974-A/2004, de 2 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 17 de Agosto de 2004. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*, em 25 de Agosto de 2004.

**Portaria n.º 1198/2004**

de 16 de Setembro

Pela Portaria n.º 1379/2003, de 19 de Dezembro, foi renovada até 1 de Junho de 2014 a zona de caça turística da Herdade da Água Insonsa e outras (processo n.º 425-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítios nos municípios de Elvas e Borba, com a área de 1311,5395 ha, concessionada à VICETUR — Sociedade de Empreendimentos Turísticos, L.<sup>da</sup>

Vem agora a DESPOCAÇA — Sociedade Turística e Cinegética, L.<sup>da</sup>, requerer a mudança de concessionário da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, o seguinte:

1.º Pela presente portaria a zona de caça turística da Herdade da Água Insonsa e outras (processo n.º 425-DGRF), situada nas freguesias de Terrugem e Orada, municípios de Elvas e Borba, é transferida para a DESPOCAÇA — Sociedade Turística e Cinegética, L.<sup>da</sup>, com o número de pessoa colectiva 502357991 e sede no Largo do Andaluz, 15, 4.º, direito, porta 2, 1050-004 Lisboa.

2.º O presente processo mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável, desde que a entidade transmissária cumpra o disposto na Portaria n.º 1379/2003, de 19 de Dezembro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 17 de Agosto de 2004. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*, em 1 de Setembro de 2004.

**MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL,  
DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA****Declaração n.º 13/2004**

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, se declara que, por despachos do Ministro da Segurança Social e do Trabalho e do Secretário de Estado do Orçamento de, respectivamente, 31 de Março e 7 de Junho de 2004, foram autorizadas alterações ao orçamento da segurança social para 2004 constantes dos mapas em anexo.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, 27 de Agosto de 2004. — Pelo Conselho Directivo, o Vogal, *Jorge Aguiar Mamede*.

## Orçamento da segurança social — 2004

## MAPA X

## Receitas da segurança social por classificação económica

(Em euros)

| Classificação económica |       | Designação                       | OSS<br>—<br>2004 |                    | 1.ª alteração   |                    | Orçamento corrigido |                    |
|-------------------------|-------|----------------------------------|------------------|--------------------|-----------------|--------------------|---------------------|--------------------|
| Capítulo                | Grupo |                                  | Valor por grupo  | Valor por capítulo | Valor por grupo | Valor por capítulo | Valor por grupo     | Valor por capítulo |
| ...                     | ...   | Receitas correntes .....         | ...              | ...                |                 |                    | ...                 | ...                |
| 16                      | 01    | Saldo da gerência anterior ..... |                  |                    |                 | 548 011 482,33     |                     | 548 011 482,33     |
|                         |       | Saldo orçamental .....           |                  |                    | 548 011 482,33  |                    | 548 011 482,33      |                    |
|                         |       | Total do sistema .....           | ...              | 22 300 861 830,62  | ...             | 548 011 482,33     | ...                 | 22 848 873 312,95  |

(a) Integração de saldo no montante de € 548 011 482,33, conforme despachos do Ministro da Segurança Social e do Trabalho e do Secretário de Estado do Orçamento de, respectivamente, 31 de Março e 7 de Junho de 2004.

## MAPA XI

## Despesas da segurança social por classificação funcional

(Em euros)

| Designação                                          | OSS<br>—<br>2004  | 1.ª alteração  | Orçamento corrigido |
|-----------------------------------------------------|-------------------|----------------|---------------------|
| Segurança social .....                              | 19 944 564 863,83 | 396 552 580,34 | 20 341 117 444,17   |
| Prestações sociais (a) .....                        | 14 585 691 348,43 | 39 670 457,04  | 14 625 361 805,47   |
| Capitalização (b) .....                             | 5 358 873 515,40  | 356 882 123,30 | 5 715 755 638,70    |
| Formação profissional e polít. activ. emprego ..... | 1 763 512 892,50  | 151 189 543,39 | 1 914 702 435,89    |
| Formação profissional (c) .....                     | 1 231 000 000     | 151 189 543,39 | 1 382 189 543,39    |
| Administração .....                                 | 469 684 074,30    | 269 358,60     | 469 953 432,90      |
| Administração (d) .....                             | 432 553 110,30    | 269 358,60     | 432 822 468,90      |
| .....                                               | ...               | ...            | ...                 |
| Total do orçamento .....                            | 22 177 761 830,63 | 548 011 482,33 | 22 725 773 312,96   |

(a) Integração de saldo, conforme despachos do Ministro da Segurança Social e do Trabalho e do Secretário de Estado do Orçamento de, respectivamente, 31 de Março e 7 de Junho de 2004, do Programa Ser Criança — € 15 498 361,53, do PAII — € 5 229 423,83, do FSS — € 18 848 658,24 e do PIDDAC OE — € 94 013,44.

(b) Idem, do subsistema previdencial — regimes de repartição e de capitalização — € 356 882 123,30.

(c) Idem, do Fundo Social Europeu — € 151 189 543,39.

(d) Idem, do PAFAC — € 269 358,60.

MAPA XII

Despesas da segurança social por classificação económica

(Em euros)

| Classificação económica |                | Designação                                | OSS<br>—<br>2004         |                          | 1.ª alteração            |                       | Orçamento corrigido      |                          |
|-------------------------|----------------|-------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------------|
| Agrupamento             | Subagrupamento |                                           | Valor por subagrupamento | Valor por agrupamento    | Valor por subagrupamento | Valor por agrupamento | Valor por subagrupamento | Valor por agrupamento    |
|                         |                | Despesas correntes. ....                  | ...                      | ...                      | ...                      | ...                   | ...                      | ...                      |
| 01                      |                | Despesas com o pessoal (a) ....           | ...                      | 376 726 553,25           | ...                      | 169 358,60            | ...                      | 376 895 911,85           |
| 02                      |                | Aquisição de bens e serviços (a) ....     | ...                      | 120 895 274,96           | ...                      | 100 000               | ...                      | 120 995 274,96           |
| ...                     |                | .....                                     | ...                      | ...                      | ...                      | ...                   | ...                      | ...                      |
| 04                      |                | Transferências correntes ....             | ...                      | 14 947 329 120,76        | ...                      | 20 742 770,12         | ...                      | 14 968 071 890,88        |
|                         | 03             | Administração central (b) ....            | 597 586 457,50           |                          | 14 984,76                |                       | 597 601 442,26           |                          |
| ...                     | ...            | .....                                     | ...                      |                          | ...                      |                       | ...                      |                          |
| 07                      |                | Instituições sem fins lucrativos (c) .... | 1 045 887 636,26         |                          | 20 727 785,36            |                       | 1 066 615 421,62         |                          |
| ...                     | ...            | .....                                     | ...                      |                          | ...                      |                       | ...                      |                          |
| 05                      |                | Subsídios (d) ....                        |                          | 1 120 641 350,96         |                          | 170 021 201,63        |                          | 1 290 662 552,59         |
| 06                      |                | Outras despesas correntes ....            |                          | 14 065 071,08            |                          | 17 000                |                          | 14 082 071,08            |
|                         | 02             | Diversas (e) ....                         | 14 065 071,08            |                          | 17 000                   |                       | 14 082 071,08            |                          |
|                         |                | Despesas de capital ....                  |                          |                          |                          |                       |                          |                          |
| ...                     | ...            | .....                                     | ...                      | ...                      |                          |                       | ...                      | ...                      |
| 08                      |                | Transferências de capital ....            |                          | 31 814 941               |                          | 79 028,68             |                          | 31 893 969,68            |
|                         | 03             | Administração central (f) ....            | 300 000                  |                          | 79 028,68                |                       | 379 028,68               |                          |
| ...                     | ...            | .....                                     | ...                      |                          |                          | ...                   | ...                      |                          |
| 09                      |                | Activos financeiros ....                  |                          | 5 356 037 037 283,90     |                          | 356 882 123,30        |                          | 5 712 919 407,20         |
| ...                     | ...            | .....                                     | ...                      | ...                      |                          |                       | ...                      | ...                      |
|                         |                | <i>Total do sistema</i> ....              |                          | <b>22 177 761 830,63</b> |                          | <b>548 011 482,33</b> |                          | <b>22 725 773 312,96</b> |

(a) Inclui integração de saldos, conforme despachos do Ministro da Segurança Social e do Trabalho e do Secretário de Estado do Orçamento de, respectivamente, 31 de Março e 7 de Junho de 2004, do PAFAC — € 269 358,60.

(b) Idem, do PIDDAC OE — QCA II — Programa de Desenvolvimento Social — INTEGRAR — € 14 984,76.

(c) Idem, do Programa Ser Criança — € 15 498 361,53 e do PAII — € 5 229 423,83.

(d) Idem, do Fundo de Socorro Social — € 18 831 658,24 e Fundo Social Europeu — € 151 189 543,39.

(e) Idem, do Fundo de Socorro Social — € 17 000.

(f) Idem, PIDDAC OE — Equipamentos Sociais Não Co-Financiados — € 79 028,68.

MAPA XIII

Receitas dos subsistemas por classificação económica

(Em euros)

| Classificação económica                                                                             |       | Designação                                                     | OSS<br>—<br>2004 |                    | 1.ª alteração   |                    | Orçamento corrigido |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------|------------------|--------------------|-----------------|--------------------|---------------------|--------------------|
| Capítulo                                                                                            | Grupo |                                                                | Valor por grupo  | Valor por capítulo | Valor por grupo | Valor por capítulo | Valor por grupo     | Valor por capítulo |
| Receitas do subsistema de protecção familiar e políticas activas de emprego e formação profissional |       |                                                                |                  |                    |                 |                    |                     |                    |
| ...                                                                                                 | ...   | Receitas correntes:<br>.....                                   | ...              | ...                |                 |                    | ...                 | ...                |
| ...                                                                                                 | ...   | Receitas de capital:<br>.....                                  | ...              | ...                |                 |                    | ...                 | ...                |
| 16                                                                                                  | 01    | Saldo da gerência anterior .....                               |                  |                    | 151 189 543,39  | 151 189 543,39     | 151 189 543,39      | 151 189 543,39     |
|                                                                                                     |       | Saldo orçamental .....                                         |                  |                    | 151 189 543,39  | 151 189 543,39     | 151 189 543,39      | 151 189 543,39     |
|                                                                                                     |       | Total do subsistema prot. familiar P. A. E. e form. prof. .... |                  | 3 297 875 500,40   |                 | 151 189 543,39     |                     | 3 449 065 043,79   |
| Receitas do subsistema previdencial                                                                 |       |                                                                |                  |                    |                 |                    |                     |                    |
| ...                                                                                                 | ...   | Receitas correntes:<br>.....                                   | ...              | ...                |                 |                    | ...                 | ...                |
| ...                                                                                                 | ...   | Receitas de capital:<br>.....                                  | ...              | ...                |                 |                    | ...                 | ...                |
| 16                                                                                                  | 01    | Saldo da gerência anterior .....                               |                  |                    | 30 215 872,38   | 30 215 872,38      | 30 215 872,38       | 30 215 872,38      |
|                                                                                                     |       | Saldo orçamental .....                                         |                  |                    | 30 215 872,38   | 30 215 872,38      | 30 215 872,38       | 30 215 872,38      |
|                                                                                                     |       | Total do subsistema previdencial .....                         |                  | 9 815 594 154,80   |                 | 30 215 872,38      |                     | 9 845 810 027,18   |
| Receitas do sistema de acção social                                                                 |       |                                                                |                  |                    |                 |                    |                     |                    |
| ...                                                                                                 | ...   | Receitas correntes:<br>.....                                   | ...              | ...                |                 |                    | ...                 | ...                |
| ...                                                                                                 | ...   | Receitas de capital:<br>.....                                  | ...              | ...                |                 |                    | ...                 | ...                |
| 16                                                                                                  | 01    | Saldo da gerência anterior .....                               |                  |                    | 39 939 815,64   | 39 939 815,64      | 39 939 815,64       | 39 939 815,64      |
|                                                                                                     |       | Saldo orçamental .....                                         |                  |                    | 39 939 815,64   | 39 939 815,64      | 39 939 815,64       | 39 939 815,64      |
|                                                                                                     |       | Total do sistema de acção social .....                         |                  | 1 371 138 868,10   |                 | 39 939 815,64      |                     | 1 411 078 683,74   |
| Receitas do subsistema previdencial — Capitalização                                                 |       |                                                                |                  |                    |                 |                    |                     |                    |
| ...                                                                                                 | ...   | Receitas correntes:<br>.....                                   | ...              | ...                |                 |                    | ...                 | ...                |

(Em euros)

| Classificação económica |       | Designação                                           | OSS<br>—<br>2004 |                    | 1.ª alteração   |                    | Orçamento corrigido |                    |
|-------------------------|-------|------------------------------------------------------|------------------|--------------------|-----------------|--------------------|---------------------|--------------------|
| Capítulo                | Grupo |                                                      | Valor por grupo  | Valor por capítulo | Valor por grupo | Valor por capítulo | Valor por grupo     | Valor por capítulo |
| ...                     | ...   | Receitas de capital:                                 | ...              | ...                |                 |                    | ...                 | ...                |
| 16                      | 01    | Saldo da gerência anterior .....                     |                  |                    |                 | 326 666 250,92     |                     | 326 666 250,92     |
|                         |       | Saldo orçamental .....                               |                  |                    | 326 666 250,92  |                    | 326 666 250,92      |                    |
|                         |       | Total do subsistema previdencial — capitalização ... |                  | 5 244 377 665,40   |                 | 326 666 250,92     |                     | 5 571 043 916,32   |
|                         |       | Total do sistema .....                               |                  | 22 300 861 830,62  |                 | 548 011 482,33     |                     | 22 848 873 312,95  |

## MAPA XIV

## Despesas dos subsistemas por classificação económica

(Em euros)

| Classificação económica                                                                              |                     | Designação                                                  | OSS<br>—<br>2004         |                       | 1.ª alteração            |                       | Orçamento corrigido      |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|--------------------------|-----------------------|--------------------------|-----------------------|
| Agrupa-<br>mento                                                                                     | Subagrupa-<br>mento |                                                             | Valor por subagrupamento | Valor por agrupamento | Valor por subagrupamento | Valor por agrupamento | Valor por subagrupamento | Valor por agrupamento |
| Despesas do subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional |                     |                                                             |                          |                       |                          |                       |                          |                       |
| ...                                                                                                  | ...                 | Despesas correntes:                                         | ...                      | ...                   |                          |                       | ...                      | ...                   |
| 05                                                                                                   |                     | Subsídios                                                   |                          | 1 089 710 746,00      |                          | 151 189 543,39        |                          | 1 240 900 289,39      |
| ...                                                                                                  | ...                 |                                                             | ...                      | ...                   |                          |                       | ...                      | ...                   |
|                                                                                                      |                     | Total do subsistema prot. familiar e P. A. E. e form. prof. |                          | 3 343 224 221,02      |                          | 151 189 543,39        |                          | 3 494 413 764,41      |

## Despesas do sistema de acção social

|     |     |                                        |                  |                  |               |               |                  |                  |
|-----|-----|----------------------------------------|------------------|------------------|---------------|---------------|------------------|------------------|
| 01  |     | Despesas correntes:                    |                  |                  |               |               |                  |                  |
| 02  |     | Despesas com pessoal .....             |                  | 110 897 165,55   |               | 169 358,60    |                  | 111 066 524,15   |
| ... |     | Aquisição de bens e serviços .....     |                  | 29 513 159,35    |               | 100 000       |                  | 29 613 159,35    |
| 04  |     | ...                                    |                  | ...              |               |               |                  | ...              |
|     |     | Transferências correntes .....         |                  | 1 168 724 134,21 |               | 20 742 770,12 |                  | 1 189 466 904,33 |
|     | 03  | Administração central .....            | 50 030 987,12    |                  | 14 984,76     |               | 50 045 971,88    |                  |
| ... | ... | ...                                    | ...              |                  |               |               | ...              |                  |
| 07  |     | Instituições sem fins lucrativos ..... | 1 031 388 620,55 |                  | 20 727 785,36 |               | 1 052 116 405,91 |                  |
| ... | ... | ...                                    | ...              |                  |               |               | ...              |                  |

| (Em euros)                                          |                |                                                      |                          |                       |                          |                       |                          |                       |
|-----------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|--------------------------|-----------------------|--------------------------|-----------------------|
| Classificação económica                             |                | Designação                                           | OSS<br>—<br>2004         |                       | 1.ª alteração            |                       | Orçamento corrigido      |                       |
| Agrupamento                                         | Subagrupamento |                                                      | Valor por subagrupamento | Valor por agrupamento | Valor por subagrupamento | Valor por agrupamento | Valor por subagrupamento | Valor por agrupamento |
| 05                                                  |                | Subsídios .....                                      |                          | 30 930 604,96         |                          | 18 848 658,24         |                          | 49 779 263,20         |
| ...                                                 | ...            | .....                                                | ...                      | ...                   |                          |                       | ...                      | ...                   |
|                                                     |                | Despesas de capital:                                 |                          |                       |                          |                       |                          |                       |
| ...                                                 | ...            | .....                                                | ...                      | ...                   |                          |                       | ...                      | ...                   |
| 08                                                  |                | Transferências de capital .....                      |                          | 22 549 441            |                          | 79 028,68             |                          | 22 628 469,68         |
|                                                     | 03             | Administração central .....                          |                          |                       | 79 028,68                |                       | 79 028,68                |                       |
|                                                     | ...            | .....                                                | ...                      | ...                   |                          |                       | ...                      | ...                   |
|                                                     |                | Total do sistema de acção social .....               |                          | 1 371 138 868,11      |                          | 39 939 815,64         |                          | 1 411 078 683,75      |
| Despesas do subsistema previdencial — Capitalização |                |                                                      |                          |                       |                          |                       |                          |                       |
| ...                                                 | ...            | .....                                                | ...                      | ...                   |                          |                       | ...                      | ...                   |
|                                                     |                | Despesas de capital:                                 |                          |                       |                          |                       |                          |                       |
| ...                                                 | ...            | .....                                                | ...                      | ...                   |                          |                       | ...                      | ...                   |
| 09                                                  |                | Activos financeiros .....                            |                          | 5 348 555 315,40      |                          | 356 882 123,30        |                          | 5 705 437 438,70      |
|                                                     |                | Total do subsistema previdencial — capitalização ... |                          | 5 364 377 665,40      |                          | 356 882 123,30        |                          | 5 721 259 788,70      |
|                                                     |                | Total do sistema .....                               |                          | 22 177 761 830,63     |                          |                       |                          | 22 725 773 312,96     |



## AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.  
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.  
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.  
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

## Preços para 2004

(Em euros)

| PAPEL (IVA 5%)                |     |
|-------------------------------|-----|
| 1.ª série .....               | 150 |
| 2.ª série .....               | 150 |
| 3.ª série .....               | 150 |
| 1.ª e 2.ª séries .....        | 280 |
| 1.ª e 3.ª séries .....        | 280 |
| 2.ª e 3.ª séries .....        | 280 |
| 1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....   | 395 |
| Compilação dos Sumários ..... | 50  |
| Apêndices (acórdãos) .....    | 80  |
| DAR, 2.ª série .....          | 72  |

| BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup> |       |
|-----------------------------------------|-------|
| E-mail 50 .....                         | 15,50 |
| E-mail 250 .....                        | 46,50 |
| E-mail 500 .....                        | 75    |
| E-mail 1000 .....                       | 140   |
| E-mail+50 .....                         | 26    |
| E-mail+250 .....                        | 92    |
| E-mail+500 .....                        | 145   |
| E-mail+1000 .....                       | 260   |

| ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)               |     |
|-------------------------------------------|-----|
| 100 acessos .....                         | 23  |
| 250 acessos .....                         | 52  |
| 500 acessos .....                         | 92  |
| N.º de acessos ilimitados até 31-12 ..... | 550 |

| CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)       |                              |                     |
|----------------------------------|------------------------------|---------------------|
|                                  | Assinante papel <sup>2</sup> | Não assinante papel |
| Assinatura CD mensal ...         | 180                          | 225                 |
| INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%) |                              |                     |
| 1.ª série .....                  | 120                          |                     |
| 2.ª série .....                  | 120                          |                     |
| 3.ª série .....                  | 120                          |                     |
| INTERNET (IVA 19%)               |                              |                     |
| Preços por série <sup>3</sup>    | Assinante papel <sup>2</sup> | Não assinante papel |
| 100 acessos .....                | 96                           | 120                 |
| 250 acessos .....                | 216                          | 270                 |
| Ilimitado .....                  | 400                          | 500                 |

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.<sup>3</sup> 3.ª série só concursos públicos.

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 0,80



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
 Correio electrónico: dre @ incм.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Força Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29